



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

49
10

TERMO DE CONTRATO Nº 21/2017

PROCESSO SCI/2718/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
12/2017, COM FUNDAMENTO NO
ARTIGO 24, INCISO X DA LEI
FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E O LOCADOR
MASSOUD TAUFIC MURAD.

Como **LOCATÁRIA** a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no **CNPJ** sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 8.976.591-SSP/SP e do CPF/MF nº 788.109.308/00 e Secretário Municipal de Saúde, **Alessandro Cacciatore**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 57.659.236-5, e do CPF/MF nº 229.098.448-54, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, e como **LOCADOR**, e assim denominado no presente Instrumento, o Sr. **MASSOUD TAURIF MURAD**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 1744878 e do CPF/MF nº 018.658.388-53.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado, subordinado às normas da Lei nº 8.245/91 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, no que couber, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LOCAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, situado à Rua Conceição, 606, bairro Centro, Ubatuba/SP, destinado à Instalação do Instituto Médico Legal - IML.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência do presente instrumento será de **12** (doze meses) meses, com início em 27 de abril de 2017, findando-se em 26 de abril de 2018, data em que se não houver prorrogação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil, e seiscentos reais), sendo o valor mensal da locação na importância de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) nos termos da proposta apresentada.

3.2 A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Saúde, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR 2017	VALOR 2018
SAÚDE	11.02.10.301.0022.2.001.339036.01.310000	R\$ 23.100,00	R\$ 16.500,00
TOTAL			R\$ 39.600,00

3.3 O aluguel poderá ser reajustado anualmente, obedecendo as regras próprias de locação, baseados pelo índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 O **LOCADOR** obriga-se a entregar o imóvel com os encanamentos, pintura, piso, parte elétrica, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em condições de uso, responsabilizando-se pelos custos de reparos estruturais, realizando os serviços sem ônus para a **LOCATÁRIA**.

[Handwritten signature and initials]



4.2 O **LOCADOR** obriga-se a pagar o Imposto Predial e Território Urbano, que incidir sobre o imóvel, durante o período de locação.

4.3 A **LOCATÁRIA** obriga-se após a entrada do imóvel, manter o objeto locado em boas condições de higiene e limpeza. Manterá, pois, encanamentos, parte elétrica, pinturas, vidraças, telhados, torneiras, pias, lavatórios, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando finda ou rescindida a locação.

4.4 A **LOCATÁRIA** poderá fazer benfeitorias necessárias ao uso do imóvel, bem como modificações ou transformações, as quais ficarão fazendo parte do imóvel, independentemente de indenização, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**.

4.5 A **LOCATÁRIA** obriga-se a quitar as despesas de água, esgoto e luz, durante o período em que estiver na sua ocupação e imediatamente após a locação, isentando o **LOCADOR** de tais despesas e encargos.

4.6 Sem prévio assentimento escrito do **LOCADOR**, não poderá a **LOCATÁRIA** transferir este contrato ou ceder a locação, sublocar ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte.

4.7 Aplicam-se ao presente contrato, no que couber, as normas pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Em caso de rescisão observar-se-á o disposto nos artigos 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro competente de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos, contratados com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **LOCATÁRIA**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial do extrato



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
Estado de São Paulo

47

de contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba, 27 de abril de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL

DÉLCIO JOSÉ SATO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ALESSANDRO CACCIATORE

LOCADOR

MASSOUD TAUFIC MURAD

Testemunhas:

Karen Tanielly Couto Portela

RG 45.103.274-3

Edson Gomes

RG 8.708.303-6